



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 004/2023

Senhora Presidente,

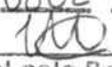
Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que ***Fixa o piso do vencimento dos profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal; reajusta o vencimento dos profissionais do magistério que percebam valor superior ao piso, e dá outras providências.***

O presente projeto visa adequar o vencimento dos professores municipais da rede pública ao Piso Nacional salarial dos Professores.

Dada a importância da matéria anexa para a Educação Moradanovense, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - Ce.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 034 0802 2023

Responsável pelo Protocolo

Ao Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

Fixa o piso do vencimento dos profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal; reajusta o vencimento dos profissionais do magistério que percebam valor superior ao piso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º O piso do vencimento dos profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal da educação básica, no âmbito do Município de Morada Nova, é fixado em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, valor abaixo do qual nenhum desses profissionais poderá ser remunerado.

Parágrafo único. O piso de que trata este artigo, referente às demais jornadas de trabalho, é proporcional ao valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Para os profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal da educação básica que já percebam vencimento superior ao piso fixado no art. 1º desta Lei, fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2.023.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal